



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/07/2023

Edição Nº176



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - ATA Nº 32

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 32

DICOGE 1.1 - ATA Nº 33

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 33

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 453/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 454/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.1.2 - RESULTADA DA 74ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
29/06/2023**

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0021879-54.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 14º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0027255-21.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M. e outro - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0027586-03.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.A.S.M. e outro - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029422-71.2022.8.26.0021

Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0657240-72.2021.0.80.4001 - 7ª Vara de Família) - J.D.V.F.M.A. - R.A.F.S. e outros - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032031-27.2022.8.26.0021

Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0800867-21.2018.8.14.0015 - 2ª Vara Cível - Comarca de Castanhal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074081-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - D.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074475-95.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - M.M.S.F. - - C.C.S.D.M. - - A.B.D.C. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076299-89.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.J.O. - - M.C.O.C

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082556-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.P.S. - Vistos

DICOGE 1.1 - ATA Nº 32

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 32

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 13h30min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e, na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: João Carneiro Duarte Neto, Cecília da Costa Luz Lourenço Pacheco, Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade, Alexandre Andrade de Queiroz, Isabela Tavares Schnaider, Gustavo Casagrande Canheu, Jacob Rosier Moro Dutilh, Stefan Espírito Santo Hartmann, Camila Costa Xavier, Marina Durlo Nogueira Lima, Willian Santana de Barros, Luciano José Machado do Amorim, Regis Canale dos Santos, Barbara Telo Brescovici, Rafael Gil Cimino, Lucas Fajardo Nunes Hildebrand e Rubens José de Calasans Neto. Os trabalhos encerraram-se às 18h37min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora (aa) WALTER ROCHA BARONE - Presidente da Comissão, TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA - Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, VIVIAN LABRUNA CATAPANI - Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital, WILSON LEVY BRAGA DA SILVA NETO - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), NILTON BELLI FILHO Representante do Ministério Público (suplente), UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - Tabelião (Suplente) e SÉRGIO JACOMINO – Registrador.

DICOGE 1.1 - ATA Nº 33

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 33

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 13h30min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e, na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme, Manuela Carolina Almeida Sodré, Renata Ramos Carrara Pereira, Rafael de Araújo Domingues, Rodrigo Blum, Guilherme Delfino Gueiral, Fabiano José de Oliveira Silva, Lorrueane Matuszewski Machado, André Luiz Marcelo Silva, Fauzi Mozes Jacob, João Paulo Vasconcelos de Moraes, Anthony Nunes Moreira, Soraia Ramos Coutinho, Fellipe Vilas Boas Fraga, Fábio Bueno Filho, Victor Novais Buriti e Lhais Navarro Hamid. Ausente a candidata Flavia de Oliveira Dias Fonseca. Os trabalhos encerraram-se às 18h34min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora (aa) WALTER ROCHA BARONE - Presidente da Comissão, TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA - Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD - Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital (suplente), JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, PATRÍCIA MORAES AUDE - Representante do Ministério Público, UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - Tabelião e DANIELA ROSÁRIO RODRIGUES – Registradora (suplente).

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 453/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

COMUNICADO CG Nº 453/2023 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA A Corregedoria Geral da Justiça, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/07/2023 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao trimestre abril, maio e junho de 2023, e que em 10/08/2023, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedidas com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. COMUNICA, MAIS, que, consideradas as alterações aqui comunicadas, é obrigatória a observância do Comunicado CG nº 117/2023. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. (30/06; 03, 04 e 05/07/2023)

DICOGE 3.1 -COMUNICADO CG Nº 454/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) Substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. (30/06; 03, 04 e 05/07/2023)

SEMA 1.1.2 - RESULTADA DA 74ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/06/2023

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2018/176.874 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o Provimento CSM nº 2.488/2018, que dispõe sobre criação e regulamentação da UPEFAZ – Unidade de Processamento das Execuções Contra a Fazenda Pública. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 02. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pela Doutora RENATA MANZINI, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas, e pelo Doutor PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS, Juiz de Direito Titular II da 37ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 03. Nº 2011/120.738 - Doutor CLAUDIO JULIANO FILHO, Juiz de Direito da Vara do Júri da Comarca de Campinas. 04. Nº 2023/63.213 - Doutor RAFAEL DAHNE STRENGER, 1º Juiz Auxiliar da Comarca de Sorocaba. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. EXPEDIENTES DIVERSOS 05. Nº 2022/34.645 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 5ª à 8ª Varas Cíveis da Comarca de São José dos Campos. - Referendaram, v.u. 06. Nº 2023/3.308 (SPI) - EXPEDIENTE relativo a estudos da distribuição nas Varas de Família do Foro Regional da Lapa. - Aprovaram, nos termos do parecer a Assessoria da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 07. Nº 1000248-03.2022.8.26.0543 - APELAÇÃO – SANTA ISABEL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Antonio Ferreira Júnior e Nivian Maria Lenzi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel. Advogado: Agilson Maria de Oliveira - OAB 85.137/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 08. Nº 1000520-14.2022.8.26.0699 - APELAÇÃO – SOROCABA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: D. de E. R. do E. de S. P. - D. Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da C. de S. Advogado: Rodrigo Laranjeira Braga Borges - OAB 271.289/ SP. - Negaram provimento, v.u. 09. Nº 1001274-85.2021.8.26.0538 - APELAÇÃO – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Isabel Alves Pires. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras. Advogado: Murilo Buso Correa - OAB 194.677/SP. - Negaram provimento, v.u. 10. Nº 1002386-66.2022.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Célia Janes Reis e Ana Paula Reis Céu. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campinas. Advogada: Thais Helena Fonseca Aranas Fiorentino - OAB 249.196/SP. - Deram provimento, v.u. 11. Nº 1003283-42.2022.8.26.0099 - APELAÇÃO – BRAGANÇA PAULISTA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: L. B. R. de M. e F. G. A. de A. Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de B. P. Advogados: Sergio Helena - OAB 64.320/SP e Sergio Helena Filho - OAB 303.259/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.

12. Nº 1006035-77.2020.8.26.0609 - APELAÇÃO – TABOÃO DA SERRA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Robferma Administração e Participações Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra. Advogados(as): Karlo Patrick Santos de Souza - OAB 421.445/SP, Evellyn Policarpo Pilz da Costa - OAB 443.448/SP, Luciano Siqueira Ottoni - OAB 176.929/SP e Fabio Di Carlo - OAB 242.577/SP. - Negaram provimento, v.u. 13. Nº 1007258-65.2020.8.26.0609 - APELAÇÃO – TABOÃO DA SERRA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Wilver Montañó Lujan. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra. Advogada: Graziela Pereira da Silva - OAB 314.341/SP. - Negaram provimento, v.u. 14. Nº 1009179-88.2021.8.26.0297 - APELAÇÃO – JALES – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: M. do R. de J, A. A. L, F. S. de A. L, R. S. de A, R. R. de A, L. R. de A. M, E. M. de A. B e N. M. de J. S. V. Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de J. Advogado: Noelton de Oliveira Casari - OAB 194251/SP. - Não conheceram da apelação, v.u. 15. Nº 1010607-91.2022.8.26.0161 - APELAÇÃO – DIADEMA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Anderson Gomes Cavalcante. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Interessado: Projeto Imobiliário LIV Diadema Spe Ltda. Advogados: Hevaelt de Oliveira - OAB 422.317/SP, Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque - OAB 312.090/SP, Ricardo de Souza Loureiro - OAB 167.029/SP e outros. - Negaram provimento, v.u. 16. Nº 1010608-76.2022.8.26.0161 - APELAÇÃO – DIADEMA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Anderson Gomes Cavalcante. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Interessado: Projeto Imobiliário LIV Diadema Spe Ltda. Advogados: Hevaelt de Oliveira - OAB 422.317/SP, Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque - OAB 312.090/SP, Ricardo de Souza Loureiro - OAB 167.029/SP e outros. - Negaram provimento, v.u. 17. Nº 1010610-46.2022.8.26.0161 - APELAÇÃO – DIADEMA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Anderson Gomes Cavalcante. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Interessado: Projeto Imobiliário LIV Diadema Spe Ltda. Advogados: Hevaelt de Oliveira - OAB 422.317/SP, Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque - OAB 312.090/SP, Ricardo de Souza Loureiro - OAB 167.029/SP e outros. - Negaram provimento, v.u. 18. Nº 1010611-31.2022.8.26.0161 - APELAÇÃO – DIADEMA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Anderson Gomes Cavalcante. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Interessado: Projeto Imobiliário LIV Diadema Spe Ltda. Advogados: Hevaelt de Oliveira - OAB 422.317/SP, Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque - OAB 312.090/SP, Ricardo de Souza Loureiro - OAB 167.029/SP e outros. - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. 19. Nº 1011556-33.2020.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Treleoni Administração de Bens Ltda. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogado: Angelo Jose Lumini - OAB 79.218/SP. - Deram provimento, v.u. 20. Nº 1031294-39.2021.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Adriana Siqueira Dias e outras. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogada: Yohana Haka - OAB 236.512/SP. - Negaram provimento, v.u. 21. Nº 1039088-53.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Chen Hsin Hsu e Huang Si Cheng. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogadas: Marcia Cristiane Saqueto Silva - OAB 295.708/SP e Natane Brito da Silva - OAB 429.089/SP. - Deram provimento, v.u. 22. Nº 1048905-44.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: F Menendez Ferro e Aço Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Interessados: Luiz Renato Grigoletto e Angela Cristina Brufato Grigoletto. Advogados(as): Ivo Fernandes Junior - OAB 131.060/SP, Ricardo Franco - OAB 110.239/SP e Patricia Adriane Ferreira Franco - OAB 478.211/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. 23. Nº 1084704-51.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Carlos Eduardo Manssur. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogada: Angela Souza Hanate - OAB 251.773/SP. - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021879-54.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 14º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 0021879-54.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 14º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse do 14º Tabelionato de Notas desta Capital, noticiando o conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de MARIA AMALIA PIR ABIB AMBERY, apostos em Diplomas e Históricos Escolares de nível superior atribuídos à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, cujos atos teriam sido realizados pela indicada unidade. Os documentos debatidos encontram-se acostados às fls.

07/21 e 25/28. O Senhor 14º Tabelião prestou esclarecimentos, apontando que os atos não foram realizados por sua unidade (fls. 34/45). Manifestou-se, em adição, o Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito desta Capital quanto à assinatura do escrevente que cerra os atos, preposto de sua delegação, afirmando que a chancela real do funcionário não é compatível com aquelas apostas nos documentos (fls. 32). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 49/50, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de falha ou ilícito funcional pelas unidades correicionadas e seus i. Responsáveis. É o breve relatório. DECIDO. Consta dos autos que foi apurada falsidade em reconhecimentos de firma em nome de MARIA AMALIA PIR ABIB AMBERY, apostos em Diplomas e Históricos Escolares de nível superior atribuídos à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. O Senhor 14º Tabelião afirmou a falsidade dos atos. Nessa senda, o Notário esclareceu que a signatária MARIA AMALIA PIR ABIB AMBERY não possui ficha de firma arquivada na serventia. Contudo, consta dos arquivos da unidade a ficha-padrão em nome de Maria Amalia Pie Abib Ambery, cuja assinatura é completamente diversa daquelas apostas nos documentos ora debatidos. Ainda, indicou que o sinal público do escrevente que encerra o ato, a etiqueta e os carimbos não são compatíveis com os padrões gráficos utilizados pela unidade. Por fim, asseverou o Senhor Titular que os selos apostos nos documentos ora em análise, pese embora pertencentes à serventia, foram utilizados em momento temporal diverso do indicado, para o reconhecimento das firmas de outros usuários. No que tange à assinatura do escrevente, o Senhor Titular do Subdistrito do Limão informou que o preposto jamais trabalhou junto ao 14º Tabelionato de Notas da Capital e que seu sinal público é diferente daquele acostado aos atos. Nessa senda, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte das serventias correicionadas. Bem assim, positivou-se a ocorrência de falsidade quanto aos reconhecimentos de firma em nome de MARIA AMALIA PIR ABIB AMBERY, apostos em Diplomas e Históricos Escolares de nível superior atribuídos à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Por conseguinte, a despeito da fraude, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que as unidades correicionadas concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional por parte dos i. Responsáveis. Outrossim, diante da natureza do caso, que se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença e das manifestações pertinentes, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0027255-21.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M. e outro - Vistos

Processo 0027255-21.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: ELISABETH MONTEIRO (OAB 196238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0027586-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.A.S.M. e outro - Vistos

Processo 0027586-03.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.A.S.M. e outro - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres

e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento do Titular do 14º Tabelionato de Notas da Capital, o qual responde, inclusive, dentro de suas funções, pelo preposto C.A.C.V. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de nulidade da Escritura de Venda e Compra lavrada no 14º Tabelionato de Notas desta Capital, incumbindo ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente. 3. Impende destacar, ainda, que este Juízo administrativo tampouco possui atribuições para concessão de liminar e posterior cancelamento do registro R-7 junto ao Registro de Imóveis de Carapicuíba, devendo a questão ser dirimida diretamente no respectivo Juízo Corregedor Permanente. 4. Assim, ante o exposto, delimitado o alcance do procedimento, neste âmbito administrativo, determino o bloqueio preventivo da Escritura de Venda e Compra em comento, vedada a expedição de certidões e/ou traslados. Ao Sr. Tabelião do 14º Tabelionato de Notas para imediato cumprimento, bem como para manifestação quanto os fatos narrados na exordial, apurando-os minuciosamente mediante instauração de expediente apuratório interno e adotando as providências pertinentes, inclusive junto ao preposto indicado, se o caso. Prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento do resultado da sindicância interna. 5. Com o cumprimento do item supra, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, ao MP. 7. Com cópia integral dos autos, oficie-se, com presteza, por e-mail, ao Juízo Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Carapicuíba para conhecimento e providências que entender por pertinentes. 8. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail. 9. Cumpra-se com urgência. Serve a presente como ofício. Int. - ADV: MONTINI E PONCE ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 44275SP/)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029422-71.2022.8.26.0021

Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0657240-72.2021.0.80.4001 - 7ª Vara de Família) - J.D.V.F.M.A. - R.A.F.S. e outros - Vistos

Processo 1029422-71.2022.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0657240-72.2021.0.80.4001 - 7ª Vara de Família) - J.D.V.F.M.A. - R.A.F.S. e outros - Vistos, Considerando que a Precatória adveio desacompanhada da certidão do trânsito em julgado direcionado ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Capital/SP, pese embora mencionado seu encaminhamento, a fim de viabilizar a qualificação do título pela Sra. Delegatária em observância à normativa incidente, com cópia integral dos autos que acompanham o presente, solicito à V. Exa. o encaminhamento da documentação faltante (certidão de trânsito em julgado). Com a vinda da documentação, estando em termos, por intermédio da Portaria nº 01/2014 OJ editada em março de 2.014, este Juízo Corregedor Permanente dispensou a exigência do "CUMPRA-SE" para os mandados de cancelamento, averbação, registro, retificação, restauração ou suprimento de registro civil, incluindo cartas precatórias, vindos de outras Comarcas. Após, à Sra. Delegatária para providenciar a qualificação registrária do título (se o caso, certificando-se da autenticidade dos documentos junto ao Ofício Judicial do Juízo Deprecante), em estreita observância à normativa incidente disposta nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Em qualificação negativa, deverá a Sra. Oficial emitir nota explicativa quanto a recusa, em cinco dias, comprovando nos autos. Em qualificação positiva, deverá cientificar o Juízo Deprecante, comprovando-se. Com a vinda da qualificação negativa, à z. Serventia judicial para encaminhar os autos ao MP; em qualificação positiva, tornem-me conclusos. Comunique-se a presente deliberação, por e-mail, ao Juízo Deprecante, servindo esta como ofício. Int. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: PAULO RICARDO DA SILVA GOMES (OAB 7942/AM)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032031-27.2022.8.26.0021

Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0800867-21.2018.8.14.0015 - 2ª Vara Cível - Comarca de Castanhal

Processo 1032031-27.2022.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0800867-21.2018.8.14.0015 - 2ª Vara Cível - Comarca de Castanhal) - L.S.S. - Vistos, Por intermédio da Portaria nº 01/2014 OJ editada em março de 2.014, este Juízo Corregedor Permanente dispensou a exigência do "CUMPRASE" para os mandados de cancelamento, averbação, registro, retificação, restauração ou suprimento de registro civil, incluindo cartas precatórias, vindos de outras Comarcas. Assim, à Sra. Delegatária para providenciar a qualificação registrária do título (se o caso, certificando-se da autenticidade dos documentos junto ao Ofício Judicial do Juízo Deprecante), em estreita observância à normativa incidente disposta nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Em qualificação negativa, deverá a Sra. Oficial emitir nota explicativa quanto a recusa, em cinco dias, comprovando nos autos. Em qualificação positiva, deverá cientificar o Juízo Deprecante, comprovando-se. Com a vinda da qualificação negativa, à z. Serventia judicial para encaminhar os autos ao MP; em qualificação positiva, tornem-me conclusos. Desde já, observo que houve a revogação da Justiça Gratuita (fl. 44). Nesta toada, deverão as partes interessadas providenciarem previamente o recolhimento dos emolumentos atinentes à averbação do divórcio diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital/SP, à viabilizar o cumprimento da r. Sentença do Juízo Deprecante pela respectiva Unidade Extrajudicial. Comunique-se a presente deliberação, por e-mail, ao Juízo Deprecante, servindo esta como ofício, juntamente com cópia da fl. 46. Int. - ADV: MURILO CAVALCANTE (OAB 11700/PA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074081-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - D.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1074081-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - D.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital, insurgindo-se contra exigências apostas pela unidade diante de pedido de certidão em inteiro teor. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 61/62, explicando a existência de irregularidade no registro (necessidade de anotação de óbito), bem como a normativa incidente, que obsta a expedição do documento não preenchidos os requisitos do ato. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inicial (fls. 66/70). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital. Narra a parte Representante, em breve síntese, que teriam sido feitas exigências desproporcionais e desarrazoadas pela unidade, diante de pedido de certidão em inteiro teor. Refere ainda que a serventia teria negado a anotação do óbito sobre o assento de casamento, apontando discrepâncias de qualificação, com as quais a parte interessada discorda. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que o registro em questão contém elementos restritos, razão pela qual seria necessária a autorização do registrado para a devida expedição ou a comprovação (para anotação) de seu óbito, o que não foi possível em face da discrepância de dados entre o registro de casamento e a certidão de óbito apresentada. A parte Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial. Pois bem. À luz de todo o narrado, verifica-se que assiste razão à Senhora Titular na recusa à expedição do documento, por não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Pese embora os nomes do contraente e do falecido sejam similares e os registros tragam outros dados semelhantes, não se é possível concluir com suficiente grau de certeza que se tratam da mesma pessoa, especialmente em razão da antiguidade dos registros. Ademais, não se trata de, simplesmente, permitir a anotação do óbito o qual é certo, dada a antiguidade dos fatos. Cuida-se, ao revés, de garantir a higidez e segurança jurídica dos registros públicos e dos demais atos que deles derivam, de forma que a regularização se faz necessária. No que tange à sensibilidade dos dados do assento, a base legal para a negativa inicial é límpida e bem sustentada na legislação pertinente (LGPD e nos termos dos itens 47.7 e seguintes, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça). Por conseguinte, mantenho o óbice à expedição do documento, devendo a parte interessada providenciar as retificações adequadas a permitirem a anotação do óbito do contraente para, então, a seguir, solicitar a expedição do documento, cumpridas as demais exigências legais. No mais, considerando que a atuação pela Senhora Oficial resta de acordo com a normativa incidente, reputo satisfatórias as explicações apresentadas, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular. P.I.C. - ADV: MARCOS LOBO FELIPE (OAB 109390/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074475-95.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - M.M.S.F. - - C.C.S.D.M. - - A.B.D.C. - Vistos**

Processo 1074475-95.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - M.M.S.F. - - C.C.S.D.M. - - A.B.D.C. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Tabeliã do 18º Tabelionato de Notas da Capital. Com o cumprimento, intemem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076299-89.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.J.O. - - M.C.O.C**

Processo 1076299-89.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.J.O. - - M.C.O.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Trata-se de ação intitulada “Ratificação de Escritura Pública de União Estável para o Regime de Comunhão Universal de Bens”, de interesse de J.J. de O. e M.C.O.C., em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital. Vieram aos autos os documentos de fls. 05/19. É o relatório. Decido. Compulsando o Sistema de Automação da Justiça - SAJ, observo que o presente expediente fora distribuído em duplicidade, na mesma data e com minutos de diferença, aos autos n. 1076278-16.2023, o qual atualmente encontra-se em seus regulares trâmites. Assim, ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, certo que o objeto em questão já está sendo apreciado nos autos n. 1076278-16.2023, distribuídos anteriormente à estes. P.I.C. - ADV: JUCILDA MARIA IPOLITO (OAB 167208/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082556-33.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.P.S. - Vistos**

Processo 1082556-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.P.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento do Titular do 14º Tabelionato de Notas da Capital, o qual responde, inclusive, dentro de suas funções, por seus prepostos. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de bloqueio da matrícula do imóvel junto ao 13º Registro de Imóveis da Capital, cuja competência recai na 1ª Vara de Registros Públicos, a qual será cientificada para as providências que entender por pertinentes, devendo, assim, a parte interessada acompanhar este tópico naquele Juízo. Tampouco este Juízo de caráter administrativo possui atribuição para análise de requerimentos de nulidades de atos notariais, incumbindo ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente. 3. Determino o bloqueio da Escritura Pública em comento, bem como da Ata Notarial retificativa, vedada a expedição de certidões ou traslados. Ao Sr. Tabelião para imediato cumprimento, bem como para a instauração de sindicância interna apuratória a fim de aferir as situações postas, devendo o resultado ser acostado aos autos em 10 (dez) dias, indicando as eventuais penalidades e providências a serem adotadas, no munus do caráter fiscalizatório e administrativo da Unidade. 4. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. 6. Encaminho cópia integral dos autos ao Juízo

Corregedor Permanente do 13º Registro de Imóveis para conhecimento e providências que entender por cabíveis.
7. Cumpra-se com presteza. Int. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: MOISES ARON MUSZKAT (OAB 273439/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
